

ATA Nº 1 /2016

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 6 DE JANEIRO DE 2016

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezasseis horas, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Vice-Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo e Nelson Paulino da Silva, Vereadores. -----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

1.PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA;

A Senhora Presidente tomou a palavra e, tendo em conta que se trata da primeira reunião deste Executivo, desejou a todos os votos de um bom ano de 2016, que agora se inicia. -----

No uso da palavra a Sra. Vereadora Teodora Cardo referiu o seguinte: "Agradeço e retribuo os votos de um bom ano. Relativamente à iluminação pública, gostaria de sugerir que as luzes fossem desligadas num outro horário que não o atual. Assim, sugiro que o desligamento da iluminação passe a ser efetuado duas horas antes do nascer do sol. Julgo que este procedimento permitiria uma redução de custos e uma maior segurança para toda a população, neste período em que estão a haver muitos assaltos, pois permitiria que a iluminação se mantivesse mais tempo ligada durante a noite. Seria um melhor horário para a população, assegurando um período em que esta estará mais desperta. Gostaria, ainda, de sugerir que fosse executada uma escadaria na extremidade do edifício do estádio de acesso à Unidade de Saúde Familiar." -----

No uso da palavra a Sra. Presidente referiu o seguinte: "Em relação ao horário da iluminação pública aceito a sua sugestão, mas não será possível colocá-la em prática. Uma das profissões que se veio manifestar junto do Município quanto a esta possibilidade foram os distribuidores de pão. Estamos a trabalhar para tentar ligar a iluminação pública a noite toda, sem, contudo, aumentar os custos. Assim, estamos a proceder à análise das luminárias que possam ser eliminadas, como por exemplo as que não tenham casas próprias e que não iluminam percursos. Estamos a trabalhar com a GNR para, em colaboração, saber quais os pontos mais críticos onde é essencial manter a iluminação. O objetivo é ir ao encontro das nossas necessidades e da nossa população, tendo sempre em linha de conta o interesse público." -----

No uso da palavra a Sra. Vereadora Teodora Cardo referiu o seguinte: "Uma vez que se está a proceder a este estudo, julgo que é necessário também colocar alguns pontos nalguns pontos onde estes fazem mais falta no Concelho."-----

No uso da palavra a Sra. Presidente referiu o seguinte: "estamos a ponderar estas situações, não é só retirar, mas sim racionalizar. O princípio tem sido, sempre, onde há casas estamos a manter, onde há percurso, por exemplo, de crianças também mantemos a iluminação, portanto a situação está a ser devidamente estudada e enquadrada. Em relação à escadaria, foi efetuado um pedido por uma munícipe, e este trabalho já está concluído."-----

1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO;

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €61.095,80 sendo €8.667,15 de documentos debitados à Tesouraria e €52.428,65 de disponibilidades, de que €30.069,63 são de operações orçamentais e €22.359,02 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €1.187,73.-----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA:-----

2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 34.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Vereador Nelson Paulino da Silva, não participou na aprovação da ata da reunião ordinária pública de 16 de dezembro, uma vez que não esteve presente naquela reunião, cuja falta foi devidamente justificada pela Câmara Municipal.-----

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior, por não ter estado presente na última reunião a ata da reunião ordinária pública anterior, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo.-----

3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO

3.1-LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Assistente Técnica, Paula Godinho previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

- Resolução da Assembleia da República n.º 141/2015-Diário da República n.º 246/2015, Série I 2015-12-17-----

Assembleia da República-----

Recomenda a divulgação e o estudo da Constituição da República Portuguesa na escolaridade obrigatória-----

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2015 - Diário da República n.º 247/2015, Série I de 2015-12-18-----

Presidência do Conselho de Ministros-----

Concede tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas no Estado, nos institutos públicos e nos serviços desconcentrados da administração central, no dia 24 e no dia 31 de dezembro de 2015-----

- Decreto do Presidente da República n.º 132-B/2015 - Diário da República n.º 247/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-12-18-----
Presidência da República-----
É concedido ao General António dos Santos Ramalho Eanes, de nacionalidade Portuguesa, o grau de Grande-Colar da Ordem da Liberdade-----
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2015-Diário da República n.º 250/2015, Série I de 2015-12-23-----
Presidência do Conselho de Ministros-----
Aprova o Programa Escolhas (2016-2018)-----
- Resolução da Assembleia da República n.º 144/2015 -Diário da República n.º 251/2015, Série I 2015-12-24-----
Assembleia da República-----
Designação dos membros do Conselho de Estado eleitos pela Assembleia da República-----
- Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/M - Diário da República n.º 253/2015, Série I de 2015-12-29-----
Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa-----
Aprova o regime jurídico do dador de sangue no Sistema Regional de Saúde-----
- Decreto-Lei n.º 253/2015 - Diário da República n.º 254/2015, Série I de 2015-12-30-----
Finanças-----
Estabelece o regime de execução orçamental duodecimal entre 1 de janeiro de 2016 e a entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2016-----
- Decreto-Lei n.º 254/2015 - Diário da República n.º 254/2015, Série I de 2015-12-30-----
Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----
Prevê um regime especial e transitório de formação do aplicador de produtos fitofarmacêuticos
- Lei n.º 159-A/2015 - Diário da República n.º 254/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-12-30
Assembleia da República-----
Extinção da redução remuneratória na Administração Pública-----
- Lei n.º 159-B/2015 - Diário da República n.º 254/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-12-30
Assembleia da República-----
Extinção da contribuição extraordinária de solidariedade-----
- Lei n.º 159-C/2015 - Diário da República n.º 254/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-12-30
Assembleia da República-----
Prorrogação de receitas previstas no Orçamento do Estado para 2015-----
- Lei n.º 159-D/2015 - Diário da República n.º 254/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-12-30-----
Assembleia da República-----
Extinção da sobretaxa do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares-----
- Lei n.º 159-E/2015 - Diário da República n.º 254/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-12-30
Assembleia da República-----

Primeira alteração à Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015)--

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2015-Diário da República n.º 255/2015, Série I de 2015-12-31 -----

Presidência do Conselho de Ministros-----

Autoriza a realização da despesa relativa aos apoios decorrentes da celebração de contratos-programa no âmbito do Programa de Generalização das Refeições Escolares, para o ano letivo de 2015/2016-----

• Portaria n.º 419/2015 - Diário da República n.º 255/2015, Série I de 2015-12-31 -----

Finanças -----

Fixa o valor médio de construção por metro quadrado, a vigorar no ano de 2016 -----

• Decreto-Lei n.º 254-A/2015 - Diário da República n.º 255/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-12-31-----

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social -----

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2016 -----

• Decreto-Lei n.º 254-B/2015 - Diário da República n.º 255/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-12-31-----

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social -----

Repõe as regras de atualização do valor das pensões do regime geral da Segurança Social e do regime de proteção social convergente e fixa o valor de referência do Complemento Solidário para Idosos, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2016 -----

• Portaria n.º 420-A/2015 - Diário da República n.º 255/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-12-31 -----

Finanças -----

Aprova os coeficientes de localização mínimos e máximos a aplicar em cada município, previstos no artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)-----

• Aviso n.º 1/2016 - Diário da República n.º 1/2016, Série I de 2016-01-04-----

Negócios Estrangeiros -----

Torna público que o Secretariado-geral do Conselho da União Europeia comunicou, terem todos os Estados-Membros da União Europeia concluído os procedimentos internos necessários à entrada em vigor do Acordo entre os Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, relativo à Proteção das Informações Qualificadas -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2-DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO/2015;

Foi presente à reunião a décima-quinta alteração orçamental ao orçamento e às GOPS, a qual foi previamente remetida a todos os Senhores Vereadores e totaliza o montante de €7.605,00 (sete mil seiscentos e cinco euros).-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, dando-se esta alteração orçamental por reproduzida na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

4 - PRESIDÊNCIA

4.1-CONCURSO DE IDEIAS DE EMPREENDEDORISMO - CIMRL, FINAL MUNICIPAL;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscritas pela Sr.^a Vice-Presidente, Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1-A Câmara Municipal tem atribuições em matéria de educação, património, cultura, desporto, proteção civil, ambiente e promoção do desenvolvimento, conforme disposto nas alíneas d) e l) do nº 2, artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;-----

2-De acordo com a mesma lei, artigo 33º, alínea u), compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural, educativa e desportiva de interesse para o município;

3-O Município de Alvaiázere se assume como um parceiro estratégico dos estabelecimentos de ensino, cooperando com estes de forma a garantir a educação e formação integral das crianças e jovens do território; -----

4-O Município de Alvaiázere tem vindo a promover formação na área do empreendedorismo, por forma a assegurar que os jovens alvaiazerenses desenvolvem competências que lhe permitam, no futuro, desenvolver ideias e trabalhar de forma assertiva na construção dos seus percursos de vida; -----

5-No presente ano voltará a ser promovido um projeto de empreendedorismo nas escolas, bem como um concurso de ideias intermunicipal em que participarão os 10 municípios da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, pelo que há a necessidade de promover uma final municipal que assegure a identificação da ideia que representará Alvaiázere nessa final; ---

6-A CIM da Região de Leiria remeteu proposta de regulamento para as finais municipais que foi preparado em sede de reunião do Conselho Intermunicipal por forma a que seja uniforme em todos os municípios envolvidos no projeto;-----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

A aprovação do Regulamento elaborado ao nível da CIM RL, conforme documento anexo a esta informação, para avaliação das ideias de negócio a serem apresentadas pelos diversos concorrentes na final municipal de empreendedorismo que terá lugar, na Casa Municipal da Cultura de Alvaiázere, no próximo dia 02 de março de 2016, pelas 20h30; -----

Autorizar a despesa relativa à atribuição de prémios da final municipal, a saber: 3 cheques-prenda no valor de 200,00 € para a equipa vencedora; 3 cheques-prenda no valor de 100,00 € cada para os três elementos da equipa classificada em 2.º lugar e 3 cheques-prenda no valor de 50,00 € para os três elementos da equipa classificada em 3.º lugar; -----

A referida despesa, terá cobertura orçamental na rubrica 0102/06020305 e GOP 02 003 2016/5015). Os números sequenciais de cabimento e compromisso para a despesa serão criados após transição de orçamento e deliberação de Câmara.-----

Mais informo que a aquisição dos prémios será realizada após a atividade e uma vez apurados os vencedores, uma vez que as equipas podem ser constituídas por 1, 2 ou 3 elementos. -----

Consultada a contabilidade quanto à existência de fundos disponíveis para as despesas em apreço, verifica-se a existência de fundos negativos. Ainda assim, caso a Câmara Municipal o entenda, considera-se que o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao interesse público da Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA), porquanto se trata de uma iniciativa que visa potenciar formação ao nível do empreendedorismo e, desta forma, dotar os jovens que frequentam os vários ciclos de ensino ministrados no concelho de competências essenciais para a construção do seu futuro.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1- Aprovar o Regulamento elaborado ao nível da CIM RL; -----
2- Autorizar a despesa relativa à atribuição de prémios da final municipal, a saber: 3 cheques-prenda no valor de 200,00 € para a equipa vencedora; 3 cheques-prenda no valor de 100,00 € cada para os três elementos da equipa classificada em 2.º lugar e 3 cheques-prenda no valor de 50,00 € para os três elementos da equipa classificada em 3.º lugar, devendo, para o efeito, ser efetuado o respetivo cabimento; -----

3 – Ainda que existam fundos disponíveis negativos, nos termos e para efeitos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, a Câmara Municipal entende que o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao interesse daquela lei, uma vez que se trata de um projeto intermunicipal, uma iniciativa que visa potenciar formação ao nível do empreendedorismo e, desta forma, dotar os jovens que frequentam os vários ciclos de ensino ministrados no concelho de competências essenciais para a construção do seu futuro. -----

A proposta da Senhora Vice-Presidente, e o regulamento do concurso de ideias municipal, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.2 PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE ALVAIÁZERE - GNR;

Foi presente à reunião a proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Sra. Vice-Presidente Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1-A Câmara Municipal tem atribuições em matéria de educação e desporto, conforme disposto nas alíneas d) e e) do n.º 2, artigo 23º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

2-De acordo com a mesma lei, artigo 33º, alínea u), compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa e desportiva de interesse para o município; -----

3-O comandante do posto da GNR de Alvaiázere, dirigiu requerimento a esta Câmara Municipal, que se anexa, a solicitar a cedência do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere, duas horas semanais, para a realização de prática desportiva por parte dos seus militares; -----

4-Como não solicitam horário fixo, ficam responsáveis por agilizar semanalmente com o funcionário do pavilhão desportivo de Alvaiázere o dia e as horas que pretendem, ficando este condicionado pelos outros pedidos já existentes; -----

5-Se considera de extrema importância que o tecido associativo concelhio sensibilize a comunidade para a adoção de hábitos de vida saudáveis, potenciando a prática de atividade física; -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

Autorizar a utilização do espaço em questão, nos dias e horários disponíveis; -----

Isentar o pagamento das taxas previstas em regulamento nos termos do disposto." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1-A autorização da utilização do espaço em questão, nos dias e horários disponíveis; -----

2 - Isentar o pagamento das taxas previstas pelo facto de se tratar de uma pessoa coletiva de direito público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alvaiázere. -----

A proposta da Senhora Vice-Presidente e o requerimento da GNR dão-se por transcritos na presente ata, ficando em anexo à mesma uma reprodução assinada por todos os elementos do órgão Executivo. -----

.A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.3-TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS (TRH);

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscritas pelo Sr. Vereador Agostinho Gomes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1-O Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, veio estabelecer o regime económico e financeiro dos recursos hídricos previsto pela Lei n. 58/2005, e 29 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho; -----

2-Este diploma introduziu os princípios: -----

i.Do valor social da água, pelo qual se reconhece que ela constitui um bem de consumo ao qual todos devem ter acesso para satisfação das suas necessidades elementares; -----

ii.Da dimensão ambiental da água, pelo qual se reconhece que esta constitui um ativo ambiental que exige a proteção capaz de lhe garantir um aproveitamento sustentável; -----

iii.Do valor económico da água, pelo qual se reconhece que a água, constituindo um recurso escasso, deve ter uma utilização eficiente, confrontando-se o utilizador da água com os custos e benefícios que lhe são inerentes. -----

3-A diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, bem como as ciências do ambiente, recomendam o emprego de instrumentos económicos e financeiros na racionalização do aproveitamento dos recursos hídricos; -----

4-A TRH surge para compensar os custos associados às atividades de planeamento, proteção e gestão dos recursos hídricos e potenciar um uso eficiente dos mesmos, sendo a contribuição de cada utilizador proporcional ao uso que faz desses recursos;

5-Esta taxa visa compensar: -----

i.O benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico; -----

ii.O custo ambiental associado às atividades que possam causar um impacte significativo nos recursos hídricos; -----

iii.Os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas.

6-A TRH incide sobre cinco tipos de utilizações, cada uma correspondente a uma componente (A,E,I,O e U); -----

7-Assim, 50% da TRH reverte para o Fundo de Proteção de Recursos Hídricos, que é um fundo constituído a nível nacional, sendo que os restantes 50% se destinam a ações diretas de licenciamento, fiscalização, ordenamento e outras funções de gestão, ordenamento e planeamento dos recursos hídricos incumbidas ao Estado e asseguradas pelas ARH e pelo INAG.;-----

8-A ERSAR é a entidade reguladora dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, não recebendo qualquer contrapartida pela aplicação desta taxa. A taxa que reverte para a ERSAR é a taxa de controlo da qualidade da água e é aplicada sobre o volume da água para abastecimento faturada e não sobre o volume de água captada, como é o caso da taxa de recursos hídricos imputável ao volume de água consumido;-----

9-O despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 8 de janeiro, n.º 5, que determinou, na sua parte B, a forma de repercutir a taxa de recursos hídricos (TRH) nos utilizadores finais, em que o utilizador final é a pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros. Para efeitos da repercussão da TRH, a entidade gestora constitui-se como utilizador final no que concerne aos consumos próprios;-----

10-Neste despacho é referido que as entidades gestoras, de «alta» ou de «baixa», devem repercutir a totalidade da TRH que lhe for liquidada, equitativamente, pelos diferentes utilizadores, com base nos volumes objeto de serviço de águas a cada um deles, independentemente das condições específicas que estiverem na origem das diferentes parcelas que compõem a taxa e da sua relação com cada utilizador;-----

11-De igual modo, no teor do despacho supra referenciado, é referido que a TRH tem de ser repercutida na faturação do Município ao utilizador final, não refletindo qualquer aumento de tarifário do Município; -----

12-O Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, entrou em vigor a 1 de julho de 2008, e desde essa altura o Município tem estado a suportar o custo da TRH que é aplicada à água captada para abastecimento público e para as águas residuais; -----

13-Ao suportar todos os encargos, o Município perde capacidade de enfrentar novos investimentos de expansão, modernização e substituição; -----

14-Relativamente a usos que envolvam a gestão do Município de Alvaiázere, a TRH incide sobre: -----

i.Componente E – descarga direta ou indireta de efluentes sobre os recursos hídricos (ETAR); --

ii.Utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicos. -----

15-O valor que o Município tem pago à empresa Águas de Lisboa e Vale do Tejo – Grupos Águas de Portugal, é o que consta no quadro infra, os quais nos foram comunicados por esta empresa, através do ofício datado de 10 de agosto do corrente ano, com o registo no SGD n.º 3470, o qual se dá aqui por transcrito. -----

Água para abastecimento	Águas residuais domésticas
0,0166€	0,0089€

16-Como se sabe, o Município alterou o sistema de faturação, tendo transferido o contrato da empresa ELAG para a AIRC, o que permite uma maior facilidade de introdução, manutenção, alteração e consulta de dados, além de que possui ligação direta com as restantes aplicações em uso no Município;-----

17-Assim, o programa de gestão informática está preparado para a introdução da TRH nas duas componentes;-----

18-A ERSAR emitiu na sua recomendação n.º 1/2010 os elementos a constar nas faturas dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos. Assim, de acordo com esta recomendação, tem-se que a informação específica respeitante à utilização do serviço público de saneamento de águas residuais deve, no mínimo, incluir o seguinte: -----

i.Valor da taxa de recursos hídricos imputável ao volume de águas residuais recolhidas;-----

ii.Valor da taxa de recursos hídricos imputável ao volume de água consumido; -----

19-O regime geral de taxas das Autarquias Locais, art.º 3.º, define o conceito de taxas das autarquias locais com “tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.”-----

20-Estabelece o seu art.º 6.º qual a incidência das taxas municipais, nomeadamente as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios; -----

21-Estabelece, ainda, que o sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento é a autarquia local. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva ou entidade equiparada que esteja vinculada ao cumprimento da prestação; -----

22-Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos, disciplinando a taxa de recursos hídricos, as tarifas dos serviços públicos de águas e os contratos-programa. O seu art.º 5.º estabelece a incidência subjetiva, nomeadamente: -----

“1 — São sujeitos passivos da taxa de recursos hídricos todas as pessoas, singulares ou coletivas, que realizem as utilizações referidas no artigo anterior estando, ou devendo estar, para o efeito munidas dos necessários títulos de utilização. -----

2 — Quando a taxa não seja devida pelo utilizador final dos recursos hídricos, deve o sujeito passivo repercutir sobre o utilizador final o encargo económico que ela representa, juntamente com os preços ou tarifas que pratique.” -----

23-Assim, a TRH tem como sujeitos passivos as entidades gestoras. Portanto, podemos assim concluir que a taxa em questão não deve ser reconhecida como uma taxa municipal, entendida no sentido do regime geral das taxas das autarquias locais pois não se integra no conceito da norma; -----

24-Trata-se, somente, da repercussão do custo da taxa devida pelo sujeito passivo, o próprio município, nos seus clientes, isto é, a taxa é, necessariamente, repercutida na fatura apresentada aos munícipes, sendo ainda de referir a necessidade de na fatura dever estar espelhada essa repercussão. -----

25-Assim, e tendo por base o supra exposto, entendo não tratar-se de uma taxa municipal e, por conseguinte, não sujeita aos normais trâmites de aprovação das taxas previstas nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

26-De acordo com o ofício 30217, de 13-05-2011 da Direção de Serviços do IVA, da Direção Geral dos Impostos, o qual se dá aqui por transcrito, em termos de Iva, o código determina, na alínea a) do n.º 5 do artigo 16.º que o valor tributável das transmissões de bens e prestações de serviços sujeita a IVA inclui os impostos, direitos, taxas e outras imposições, com exceção do próprio imposto sobre o valor acrescentado. Por força desta norma legal, entende A AT que, aquando da faturação dos serviços pelas entidades sujeitos passivos da TRH aos utilizadores, a repercussão do respetivo valor económico na fatura constitui parte do valor tributável da operação sujeita a IVA; -----

27-A Taxa de IVA aplicável a estas repercussões será idêntica à aplicável às tarifas dos serviços a que respeitam, ou seja, será de 6% para a TRH referente ao abastecimento e, uma vez que o serviço de saneamento prestado por serviços municipais se encontra isento de IVA, a repercussão da TRH associadas às respetivas tarifas estará igualmente isento de IVA. -----

Neste sentido, e tendo em conta que, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, as entidades gestoras de serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais que procedam à captação de água e/ou rejeição de águas residuais, passivos da TRH, devendo repercutir sobre os respetivos utilizadores, até chegar ao utilizador final, o encargo económico que ela representa, juntamente com os preços ou tarifas que pratiquem, e nos termos do despacho de delegação de competências exarado a 14 de maio do corrente ano, proponho: -----

A aplicação da taxa de recursos hídricos na fatura de cobrança de água, a ser emitida no corrente mês de dezembro, a qual deve ser emitida no próximo dia 28, sendo faturado mensalmente em função dos m3 consumidos, e de acordo com os valores comunicados e faturados, mensalmente, pela empresa Águas de Lisboa e Vale do Tejo – Grupos Águas de Portugal, a saber: -----

Valor TRH águas – 0,0166€/m3 -----

Valor TRH águas residuais – 0,0089€/m3-----

A Taxa de IVA aplicável à TRH relativa aos serviços de abastecimento será de 6% e, uma vez que o serviço de saneamento prestado por serviços municipais se encontra isento de IVA, a repercussão da TRH associadas às respetivas tarifas estará igualmente isento de IVA; -----

Tendo em conta que a Câmara Municipal só volta a reunir no próximo ano e a parametrização efetuada pela empresa AIRC, a qual contempla a TRH, deverá a Senhora Presidente aprovar a presente proposta, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

Tendo em conta a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Francisco Agostinho Maria Gomes e o facto de não existir nenhuma reunião da Câmara Municipal antes do final de 2015, a Senhora Presidente emitiu um despacho onde refere concordar com a proposta apresentada,, tendo por base os fundamentos supracitados, tendo aprovado esta proposta, no uso das competência que lhe são conferidas ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º, conjugado da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria com as abstenções dos Srs. Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente exarado a 22/12/2015, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, na qual aprova a inclusão desta taxa nas faturas mensais de cobrança de água, na partir do mês de dezembro de 2015, nos termos propostos, tendo por base os fundamentos referenciados na citada proposta, devendo, assim, ser cobrado o montante de: Valor TRH águas – 0,0166€/m3; Valor TRH águas residuais – 0,0089€/m3, devendo a Taxa de IVA aplicável à TRH relativa aos serviços de abastecimento ser de 6% e, uma vez que o serviço de saneamento prestado por serviços municipais se encontra isento de IVA, a repercussão da TRH associadas às respetivas tarifas estará igualmente isento de IVA.-----

No uso da palavra, o Sr. Vereador Nelson Silva, referiu que: “abstenho-me, porque as informações prestadas pelo executivo relativamente ao projeto que está a ser desenvolvido no âmbito dos recursos hídricos, e cujas medidas com as quais concordo, pelo que aguardo a apresentação do respetivo projeto para a sua respetiva aprovação.” -----

A proposta do Senhor Vereador Agostinho Gomes e o despacho da Senhora Presidente, bem como a documentação que o acompanhavam, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.4- CAMPANHA DE NATAL “VAMOS DAR AS MÃOS” – 2015 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Sra. Vice-Presidente Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1-A Câmara Municipal tem atribuições em matéria de ação social, conforme disposto na alínea h) do nº 2, artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro; -----

2-De acordo com a mesma lei, artigo 33º, alínea v), compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social; -----

3-O Município de Alvaiázere se assume como um parceiro estratégico da ação social no município, cooperando com as entidades envolvidas neste tipo de ação; -----

4-O Município de Alvaiázere promove há 11 anos a Campanha de Natal “Vamos dar as Mãos” e que esta iniciativa assenta num forte cariz social, contribuindo, por isso, sobremaneira, para minorar o “sofrimento” do maior número de famílias carenciadas do concelho; -----

5-A época do ano que se vive nesta altura – o Natal, considerada a festa da família e que, tal como na maioria dos locais onde o comércio alimentar existe, se procede à recolha de alimentos, apelando à boa vontade, à solidariedade dos cidadãos que aí se deslocam; -----

6-O êxito alcançado através da resposta positiva dada pelos cidadãos que aos estabelecimentos comerciais do concelho se deslocaram, na semana de 30 de novembro a 6 de dezembro, justifica a continuidade do projeto; -----

7-A quantidade de alimentos oferecidos foi, só em algumas espécies, em número suficiente para distribuição pelo número de famílias carenciadas do concelho;-----

8-Alimentos que consideramos essenciais, como é o caso dos cereais para as crianças, o açúcar – atendendo à época natalícia, bolachas e ainda alguns enlatados, são em número insuficiente;

9-A Câmara Municipal não volta a reunir antes da entrega dos Cabazes de Natal, que deverá acontecer durante a época natalícia. -----

Proponho que: -----
Sejam adquiridos os alimentos em falta, para assim podermos dar alguma "dignidade" ao Cabaz que vamos entregar a cada uma das 117 famílias carenciadas." -----

Tendo em conta a informação apresentada pela Senhora Vice-Presidente, a existência de cabimento, a urgência da realização da despesa e o facto de não existir nenhuma reunião da Câmara Municipal nas próximas semanas, a Senhora Presidente emitiu um despacho de autorização para se poder proceder à despesa, tendo por base os fundamentos supracitados.---

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente a 17/12/2015, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, no qual autorizava o pagamento da despesa em apreço, tendo por base os fundamentos referenciados na citada informação. -----

A proposta de Senhora Vice-Presidente, e o despacho exarado pela Senhora Presidente dão-se, par todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5 - UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

5.1 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 58/2011 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A MORADIA UNIFAMILIAR;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que:-----

1-Não foi cumprido o disposto no n.º 4 e 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, nomeadamente no processo de licenciamento de obras n.º 95/2010, requerido por Agostinho Alves Marques, referente a construção de edifício destinado a moradia unifamiliar, sito no lugar da Oliveira Gorda, freguesia de Palmá, o requerente não procedeu à entrega dos projetos das especialidades, dentro do prazo legalmente estipulado.----

2-No âmbito do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, a falta de apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do n.º 5, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado. -----

3-A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular. -----

4-A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. -----

5-Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística.

Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade. -----

6-Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decorso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma. -----

7-Assim, em conformidade e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação e dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo - CPA, procedeu-se à notificação do interessado, tendo este em audiência prévia alegado que não procedeu à entrega dos projetos das especialidades, dentro do prazo legal previsto, devido ao facto dado, de não ter disponibilidade económica para dar continuidade ao processo de licenciamento. -----

Face ao exposto, propõe-se que:-----

Seja declarada a caducidade do processo de licenciamento n.º 95/2010, requerido por Agostinho Alves Marques." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do processo de obras n.º 95/2010, titulado por Agostinho Alves Marques. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.2 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 95/2010 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A MORADIA UNIFAMILIAR;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1-Não foi cumprido o disposto no n.º 4 e 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, nomeadamente no processo de licenciamento de obras n.º 58/2011, requerido por Ana Rita dos Santos Simões, referente a construção de edifício destinado a moradia unifamiliar, sito no lugar da Ribeira velha, freguesia de Maçãs de D. Maria, a requerente não procedeu à entrega dos projetos das especialidades, dentro do prazo legalmente estipulado. -----

2-No âmbito do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, a falta de apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do n.º 5, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia da interessada. -----

3-A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular. -----

4-A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. -----

5-Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade. -----

6-Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decurso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma. -----

7-Assim, em conformidade e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação e dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo - CPA, procedeu-se à notificação da interessada, tendo esta em audiência prévia alegado que não procedeu à entrega dos projetos das especialidades, dado não pretender dar continuidade ao processo de licenciamento. -----

Face ao exposto, propõe-se que:-----

Seja declarada a caducidade do processo de licenciamento n.º 58/2011, requerido por Ana Rita dos Santos Simões.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade declarar a caducidade do processo de obras n.º 58/2011, titulado por Ana Rita dos Santos Simões. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Em cumprimento do disposto no art.º 44.º do CPA, a Senhora Presidente retirou-se até à integral discussão e aprovação do ponto 5.3. -----

5.3 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 78/2011 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A LAGAR DE AZEITE (ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL);

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1-Não foi cumprido o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, nomeadamente no processo de licenciamento de obras n.º 78/2011, requerido por Azeimurta – Azeites do Rego da Murta, Lda., referente a obras de construção de edifício destinado a lagar de azeite (Estabelecimento Industrial), sito no lugar da Serra do Mosqueiro, da freguesia do Rego da Murta, o requerente não solicitou a emissão do respetivo alvará de construção, dentro do prazo legalmente estipulado.-----

2-No âmbito do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, a licença caduca, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará. -----

3-A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular. -----

4-A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. -----

5-Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade. -----

6-Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decurso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma. -----

7-Assim, em conformidade e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação e dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo - CPA, procedeu-se à notificação do interessado, tendo este em audiência prévia alegado que não requereu a emissão do respetivo alvará de construção, em virtude de ter havido esquecimento e não ter conseguido obter os elementos solicitados, o que não lhe permitiu proceder ao levantamento do respetivo alvará de construção. -----

8-O interessado, esclareceu ainda, que não pretende solicitar a emissão do respetivo alvará. ----
Face ao exposto, propõe-se que:-----

Seja declarada a caducidade do processo de licenciamento n.º 78/2011, requerido pela entidade Azeimurta – Azeites do Rego da Murta, Lda..”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade declarar a caducidade do processo de obras n.º 78/2011, titulado por Azeimurta – Azeites do Rego da Murta, Lda.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Após discussão do ponto 5.3, a Senhora Presidente regressou à sala. -----

6 - UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino. _____